



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/02/06

Renata Vitor Fátima Regis
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução Nº 0017/05

Data 06/07/05

INTERESSADO: Vereador José Maria Pontes.

ASSUNTO: "Dispõe sobre o acatamento das imple-
mações constantes do site da Câmara
Municipal de Fortaleza, na forma que
indica."

RESOLUÇÃO Nº 1568 DE 27/04/2005

DIOM Nº 13473 DE 28/04/2005

ARQUIVO 01/02/06

PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

Projeto de decreto n.º 0019/05.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

re: José Carlos (Coca).

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao empresário JOÃO BATISTA RABELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao empresário João Batista Rabelo. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 27 de setembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

Projeto de resolução n.º 0017/05.
RESOLUÇÃO Nº 1.568 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

re: José Maria Pinks.

Dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica acrescida às informações constantes da página eletrônica da Câmara Municipal de Fortaleza, no link "tramitação", a informação de que os projetos de lei tenham sido promulgados, sancionados ou vetados. Art. 2º - Sendo sido os projetos de lei promulgados ou sancionados, a informação deverá conter o número da lei, a data de sua promulgação ou sanção, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município. Parágrafo Único. Em caso de veto às proposições, deverá ser cientificado se o mesmo foi parcial ou integral e a data em que foi votado. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 27 de setembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre-2005

Em R\$ 1.000,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA ÚLTIMOS 12 MESES
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	32.050
Pessoal Ativo	32.050
Pessoal Inativo e Pensionistas	

Outras Despesas de Pessoal (II)	2.492
Repasses Previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social (III)	
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II + III)	34.542
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.517.283
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PRA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	2,28
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	91.037
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) (%)	86.485

**ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre-2005

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	34.542	2,28
Limite Máximo (incisos, I, II e III, art. 20 da LRF)	91.037	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	86.485	5,70
DIVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Senado Federal para Op. Cr. Internas e Externas		
Limite Definido p/Senado Federal para Op.Cr. p/Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	% SOBRE A RCL
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

Fonte: Departamento Financeiro.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE. Ver. José do Carmo - 2º VICE PRESIDENTE. Ver. Luciran Girão Sales - 1º SECRETÁRIO. Elpídio Nogueira Moreira - VEREADOR DE FORTALEZA. Iraguassu Teixeira - VEREADOR DE FORTALEZA. Mª Aparecida Batista - CONTADORA. Ass. Ilegível - COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO N. 1.568, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescida às informações constantes da página eletrônica da Câmara Municipal de Fortaleza, no *link* "tramitação", a informação de que os projetos de lei tenham sido promulgados, sancionados ou vetados.

Art. 2º Tendo sido os projetos de lei promulgados ou sancionados, a informação deverá conter o número da lei, a data de sua promulgação ou sanção, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Em caso de veto às proposições, deverá ser cientificado se o mesmo foi parcial ou integral e a data em que foi votado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 02/07/2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 15 SET 2005
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/2005

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 20 SET 2005
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 20 SET 2005
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido às informações constantes da página eletrônica da Câmara Municipal de Fortaleza, no link “tramitação”, a informação de que os projetos de lei tenham sido promulgados, sancionados ou vetados.

Art. 2º Tendo sido os projetos de lei promulgados ou sancionados, a informação deverá conter o número da lei, a data de sua promulgação ou sanção, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de veto às proposições, deverá ser informado se o mesmo foi parcial ou integral e a data em que foi votado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 06 DE JULHO DE 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Carlos
Sidou COMO RELATOR
Em 18/08/05 Presidente

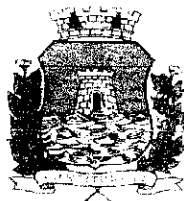
Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores - PT

RUA . THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE.: 85 3278-3148

E-MAIL: jose_maria_pontes@vereador.cmfor.ce.gov.br



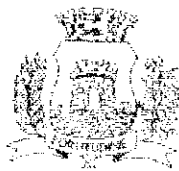
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa dar uma maior e completa informação do andamento dos processos legislativos, constante no site da Câmara Municipal de Fortaleza, facilitando o acompanhamento pelos parlamentares dessa Casa Legislativa e pela comunidade a quem interessar, motivo pelo que solicito aos meus pares a sua aprovação.



Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº *0291* /2005
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/2005
AUTOR: José Maria Pontes

A ORDEM DO DIA

1/5 / 2005

PRESENTE

Ementa - "dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica".

O incluso projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Maria Pontes, ora submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa, dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica".

Entendemos ser a iniciativa louvável e por demais oportuna, inserindo-se perfeitamente na competência do legislador municipal no que tange às normas regimentais desta Casa.

Diante do exposto, já que entendemos que a propositura em apreço não fere princípios constitucionais, outros preceitos legais vigentes, tampouco viola qualquer dispositivo do Regimento Interno desta Casa, e, principalmente porque vislumbra o interesse público, é que somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE setembro DE 2005.

CÂMARA MUN. DE FORTALEZA
RELATOR

Carlos Sidou
VEREADOR

Joselma Feitor

[Signature]
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0017/2005.

A ORDEM DO DIA

27 SET 2005
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 27 SET 2005
PRESIDENTE

Dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida às informações constantes da página eletrônica da Câmara Municipal de Fortaleza, no *link* "tramitação", a informação de que os projetos de lei tenham sido promulgados, sancionados ou vetados.

Art. 2º Tendo sido os projetos de lei promulgados ou sancionados, a informação deverá conter o número da lei, a data de sua promulgação ou sanção, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Em caso de veto às proposições, deverá ser cientificado se o mesmo foi parcial ou integral e a data em que foi votado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE setembro DE 2005.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0224 /2005 – COGEL
Fortaleza, 27 de setembro de 2005.

Prezada Senhora,

Por oportuno comparecemos perante V.Sa., com o objetivo de encaminhar-lhe, para competente publicação, a **Resolução n. 1.568**, de 27 de setembro de 2005, que: *"Dispõe sobre o acréscimo às informações constantes do site da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica"*.

O presente dispositivo tramitou regularmente nesta Casa e ao final foi aprovado pelo Pleno de sua Edilidade.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Recbi: 28/09/05
Mafuina

ILMA. SRA.

MARIA IVETE MONTEIRO

DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA